

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES AMERICAN EXPRESS® ORDEM DOS MÉDICOS
E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÔNICO**

I. Definições

1 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) **Banco:** Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão.

b) Titular: É a pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respectivos elementos adicionais (Códigos Seguros, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser Primeiros ou Segundos Titulares, sendo este(s) último(s) que, com a concordância do 1º Titular, solicitou(aram) a emissão do Cartão para uso respetivo.

c) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., e pela American Express que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

d) Cartão de Crédito American Express: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede American Express, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas da rede Multibanco em Portugal e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da rede American Express no estrangeiro. As operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais com o Cartão de crédito American Express, são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

e) Conta Cartão: Aplicável aos Cartões de Crédito American Express, é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade sobre as Contas Cartão Coletivas perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

f) Limite de Crédito: Aplicável aos Cartões de Crédito American Express, é o Montante Total do Crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

g) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco ou de qualquer Instituição de Crédito habilitada a receber depósitos em Portugal, mencionada no Pedido de Adesão.

h) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrônico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV). Todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

i) **Pedido de Adesão:** Documento constante no verso das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO (Mod. 10053165), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e Emissão do Cartão

2 – Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o(s) Proponente(s) aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.

3.1 – É da exclusiva competência do Banco a decisão da atribuição ou não do(s) Cartão(ões) pedido(s).

3.2 – Com a atribuição do Cartão, o Proponente passa a ser Titular, sendo-lhe então entregue presencialmente ou enviado por via postal um Código Pessoal Secreto.

3.3 – O Titular receberá separadamente, por via postal, o Cartão, o qual se presume recebido no 7º dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular informar que não o recebeu.

4 – O Titular pode ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos.

5.1 – O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.

5.2 – O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

6.1 – O Titular pode revogar o presente Contrato de crédito, sem

necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registrada com aviso de receção dirigida ao Banco (Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edif. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta dos números 1 e 2 da cláusula 3.

6.2 – Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total de despesas efetuadas com o Cartão e registadas pelo Banco até à devolução do Cartão:

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

c) A comissão de serviço por atraso de pagamento e/ou pagamento devolvido, se tal situação ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

d) A taxa de consumo nos postos de abastecimento de combustíveis, se aí forem registadas transações, no valor de € 0.48 (acresce Imposto do Selo de 4%);

e) As taxas de câmbio do Mercado por Grosso e de conversão (ISAF), 0,96% (acresce Imposto do Selo de 4%) se forem registadas transações em moeda diferente de Euro;

f) A taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee), se forem registadas transações fora da União Europeia, ou dentro da União se realizadas numa moeda diferente do Euro ou Coroa Sueca 1,63% (acresce Imposto do Selo de 4%), do valor da transação;

g) As comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), indicadas no Anexo.

6.3 – Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito da verba 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

7 – A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais Contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.

8 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

9 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

III. Comunicações entre o Banco e o Titular, Utilização do Cartão, Encargos e Pagamentos

10 – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrônico fornecido pelo Titular ou para consulta no canal Internet do Banco. Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

11 – O endereço postal do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

12.1 – Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco.

12.2 – Caso o Titular opte pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço eletrónico indicado.

13 – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

14 – O extrato periódico da Conta Cartão, previsto na cláusula 22.1, contendo o detalhe das transações efetuadas a crédito, constitui um documento autónomo, independentemente da titularidade individual ou coletiva da Conta Vinculada.

15.1 – O Titular deve assinar o Cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus Códigos Segretos referidos nas cláusulas 3 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o Código secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o Código Pessoal Secreto em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

15.2 – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo número de identificação e Códigos Segretos IPCE, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

16 – A utilização do Cartão de Crédito American Express fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s). No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Utilização da Conta Cartão e, se for o caso, de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17.1 – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, o Titular deve:

a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir a operação e assinar o talão respetivo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão, ou, se for o caso, introduzir o Código Secreto, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado.

b) Se não for presencial:

i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão;

ii) Em ambientes abertos: (Internet, televisão interativa), introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 – No caso de ordens para pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito American Express, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verificarem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 – É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do Cartão pelo Banco sem aviso prévio.

19.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas no número 1 da cláusula 17.

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17.1 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens por parte dos mesmos.

21.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

21.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco.

22.2 – O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

23 – O Titular deve conferir os dados constantes do extrato da Conta Cartão e, verificando qualquer inexactidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

24.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 23. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

24.2 – Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extratos da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

25 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a €10, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

26 – No caso do Titular não efetuar pontualmente o pagamento mínimo obrigatório nos termos aqui estabelecidos e dentro do prazo indicado no extrato da Conta Cartão, o Titular obriga-se a pagar ao Banco uma comissão de serviço cujo valor é indicado no Anexo.

27 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 25, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros, com exceção do dólar americano, serão convertidas para dólares americanos e seguidamente para Euros por aplicação da taxa de câmbio praticada pela American Express. O respetivo contravalor

40.3 – Havendo negligência grave do Titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas

X. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

53 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

54.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal.

54.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

XI. Autoridade de supervisão

55 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Fica em anexo ao presente, do qual fica a fazer parte integrante para todos os efeitos, um exemplar da FIN - Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores - elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de junho, para o Cartão de crédito aqui identificado, e já disponibilizada ao Proponente.

Anexo

Preçário

Cartão	TAN (*)	TAEG (**)	Anuidade (1)	
			Cartão Principal	Cartão Suplementar
American Express® Ordem dos Médicos	24,000 %	25,9 %	12,02 €	12,02 €

Outros Encargos

Taxa de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):	
Portugal e restantes países da zona Euro	3,50 € + 3,75% (1)
Resto do Mundo	3,50 € + 3,75% + IPF (1)
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Taxa de processamento de transações no estrangeiro – I.P.F. (***)	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Comissão de serviço por atraso no pagamento ou pagamento devolvido	9,62 € (1)
Correção sobre a ordem de Pagamento do Cartão	11,54 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (****)	11,54 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	9,62 € (1)
Segundas Vias de Extrato	8,65 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Pessoal ou Cartão	3,75 € (2)
Serviço de desvio do Código Pessoal ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € (2)
Emissão de novo do Código Pessoal	7,21 € (1)

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.

(**) TAEG para um limite de crédito de € 1.500, pago em 12 meses.

(***) I.P.F. (International Processing Fee) – Taxa de processamento cobrada nas transações efetuadas fora da zona Euro.

(****) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.2.4). Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.

Declaração do Titular:

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Gerais de Utilização do Cartão American Express® Ordem dos Médicos.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do 1º Titular

Assinatura do Titular Adicional

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão